



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100049/2023 – Pregão Eletrônico nº 049/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100166/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, E A PESSOA JURÍDICA: **JOSÉ FRANCINALDO DA SILVA-ME**, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR VEJAMOS:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**, Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, Princesa Isabel-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e a pessoa jurídica: **JOSÉ FRANCINALDO DA SILVA-ME**, CNPJ: 27.852.115/0001-60. Endereço: Rua Capitao Severino, Nº 229. Bairro: Centro. CEP: 58.755-000 Cidade: Princesa Isabel-PB. E-mail: cacontabilidade2017@gmail.com. Telefone: (83) 9916-4042, neste ato representado pelo Sr. José Francinaldo da Silva, CPF: 042.824.644-37, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 100049/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 049/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente Termo de Contrato é: **Prestar serviços especializados diário (parcelado) de manutenção, prevenção e correção, em diversos tipos de pneus, câmaras de ar, lubrificações e pitos, dos veículos lotados na Secretaria de Educação, pertencente a frota da Prefeitura de Princesa Isabel-PB, e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, pelos lotes I.**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Página 1 de 9



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100049/2023 – Pregão Eletrônico nº 049/2023

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 68.296,80** (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), pelo lote I. Vide quadro abaixo:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (LOTE I)					
	0001	Conserto de pneu 218/17	Conserto de pneu 218/17	Conserto de pneu 218/17	200 SVÇ	6,23	1.246,00
	0002	Conserto de pneu 750/16	Conserto de pneu 750/16	Conserto de pneu 750/16	200 SVÇ	24,96	4.992,00
	0003	Conserto de pneu aro 14	Conserto de pneu aro 14	Conserto de pneu aro 14	100 SVÇ	19,97	1.997,00
	0004	Conserto de Pneu F-4000	Conserto de Pneu F-4000	Conserto de Pneu F-4000	200 SVÇ	24,98	4.996,00
	0005	Conserto de pneu vulcanizado lateral	Conserto de pneu vulcanizado lateral	Conserto de pneu vulcanizado lateral	150 SVÇ	166,70	25.005,00
	0006	Troca de pneu 275	Troca de pneu 275	Troca de pneu 275	80 SVÇ	25,99	2.079,20
	0007	Troca de pneu 275/14	Troca de pneu 275/14	Troca de pneu 275/14	80 SVÇ	29,99	2.399,20
	0008	Troca de pneu F-4000	Troca de pneu F-4000	Troca de pneu F-4000	80 SVÇ	24,99	1.999,20
	0009	Troca de pneus aro 14, 15 E 16	Troca de pneus aro 14, 15 E 16	Troca de pneus aro 14, 15 E 16	80 SVÇ	19,99	1.599,20
	0010	Lubrificante de ônibus	Lubrificante de ônibus	Lubrificante de ônibus	200 SVÇ	39,99	7.998,00
	0011	Lubrificante de microônibus	Lubrificante de microônibus	Lubrificante de microônibus	200 SVÇ	34,99	6.998,00
	0012	Lubrificante de F-4000	Lubrificante de F-4000	Lubrificante de F-4000	200 SVÇ	19,99	3.998,00
	0013	Lubrificante de D-20	Lubrificante de D-20	Lubrificante de D-20	200 SVÇ	14,95	2.990,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 68.296,80
						TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 68.296,80

Página 2 de 9

Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpib@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100049/2023 – Pregão Eletrônico nº 049/2023

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de recurso 1: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Fonte de recurso 2: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 25%;

Fonte de recurso 3: 540 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Transferências de Impostos;

Fonte de recurso 4: 542 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT 50%, 35% e 15% - Valor aluno ano total;

Fonte de recurso 5: 543 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR – Valor aluno ano resultado;

Fonte de recurso 6: 541 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF;

Fonte de recurso 7: 553 - Transferência do FNDE;

Fonte de recurso 8: 600 - Transferência Fundo a Fundo – PMAQ;

Dotação: 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- 12.361.2010.2020 - Manter as Ativ. da Educação Básica - MDE - 25% - 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 300; 3.3.90.39.01 (Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica), Ficha: 304;

- 12.361.2010.2096 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 30% - 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Fichas: 338, 246 (VAAF) e 350 (VAAT);

- 12.364.2026.2030 - Manter as Atividades de Transportes de Ensino Superior - 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 370;

- 12.361.2010.2096 - Manter as Atividades do Ensino Infantil - Fundeb 30% - 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 400;

- 12.365.2011.2163 – Manutenção da Educação Infantil - 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 412 (VAAF);

- 27.813.2026.2078 – Manutenção da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer - 3.3.90.30.01 (Material de consumo). Ficha: 452;

Desta forma, fica automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

Página 3 de 9



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100049/2023 – Pregão Eletrônico nº 049/2023

Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE:

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Assinatura manuscrita: José FS

Página 4 de 9